



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 55 DE 06 DE MAIO DE 2002

Altera o Artigo 267 dando nova redação ao “caput” e seus parágrafos, e suprime o Parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto, subscrita por Vários Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O Artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com nova redação, a saber:

ARTIGO 267 – Na hipótese de convocação, o Secretário ou Assessor Municipal, encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria da qual virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§1º - O Secretário ou Assessor Municipal, ao início do expediente, poderá falar por até quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, a critério do Plenário ou Comissão, conforme o caso, somente podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§2º - Encerrada a fala do Secretário ou Assessor Municipal, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três (3) minutos, exceto quanto ao autor do requerimento, que terá o tempo de cinco (5) minutos.

§3º - Para responder a cada interpelação, o Secretário ou Assessor Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador teve para formulá-la.

§4º - Serão permitidas as réplicas e as tréplicas, cada qual pelo prazo de um (1) minuto, improrrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - Fica suprimido o §5º, do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO